

#### Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé – PB CNPJ 08.924.037/0001-18 ADVOCACIA-GERAL

## PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Termo Aditivo. Objeto: Solicitação de aditivo para acrescentar 25% no quantitativo do item arroz parbolizado, longo fino, tipo 1, referente ao contrato nº 0024/2020, de 23 de março de 2020; para fornecimento de merenda escolar deste Município. Aprovação.

### RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

### ANÁLISE JURÍDICA

# VERIFICAÇÃO

A consulta versa sobre a regularidade de celebração de Termo Aditivo de valor, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) através de solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé/PB com vistas a atender a necessidade de acrescentar o fornecimento do item arroz parbolizado para fornecimento de merenda escolar deste Município.

Assim, desde que haja interesse da Administração e a fim de atender o interesse público, os contratos firmados entre as partes podem ser alterados nas situações previstas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93. Antes, porém, tais modificações devem ser devidamente justificadas, e, ainda, previamente autorizadas pela autoridade competente

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 10 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por



cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Veja-se, o art. 65 da Lei nº 8.666/93 autoriza a Administração a efetuar, unilateralmente, alterações quantitativas e qualitativas do objeto do contrato, visando adequá-lo às finalidades de interesse público supervenientes, verificadas durante a sua execução.

Em sendo assim, observada a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido para alteração do valor em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, II, b e § 1° da Lei n° 8.666/93.

Foram analisados por este setor jurídico: minuta de termo aditivo, solicitação, autorização e documentos de regularidade da empresa solicitamente.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos os termos do presente, opinando pelo aditivo solicitado conforme notas fiscais anexadas.

Bonito de Santa Fé, 14 de Julho de 2020

Jéssica Santos Machado Assistente Jurídica OAB/PB 21162